

## **EMENDA (RELATOR) Nº 13**

Dê-se a seguinte redação à estratégia 2.7 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012:

“2.7) apresentar ao Conselho Nacional de Educação, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do segundo ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional;”

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator